

## PARECER

### MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

#### 1. Considerando que:

1.1. O Município de Vila Nova de Famalicão tem 49 (quarenta e nove) freguesias - Abade de Vermoim, Antas, Arnoso (Santa Eulália), Arnoso (Santa Maria), Avidos, Bairro, Bente, Brufe, Cabeçudos, Calendário, Carreira, Castelões, Cavalões, Cruz, Delães, Esmeriz, Fradelos, Gavião, Gondifelos, Jesufrei, Joane, Lagoa, Landim, Lemenhe, Louro, Lousado, Mogege, Mouquim, Nine, Novais, Oliveira (Santa Maria), Oliveira (São Mateus), Outiz, Pedome, Portela, Pousada de Saramagos, Requião, Riba de Ave, Ribeirão, Ruivães, Seide (São Miguel), Seide (São Paio), Sezures, Telhado, Vale (São Cosme), Vale (São Martinho), Vermoim, Vila Nova de Famalicão e Vilarinho das Cambas - cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** ao presente parecer.

1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º e 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Vila Nova de Famalicão é qualificado como município de nível 2, no qual existem 4 (quatro) lugares urbanos não contíguos: Joane, Riba de Ave, Ribeirão e Vila Nova de Famalicão. Os lugares urbanos de Riba de Ave e Ribeirão estão situados apenas no território das freguesias com o mesmo nome. O

lugar urbano de Joane está situado no território de 3 (três) freguesias: Joane, Mogege e Pousada de Saramagos. O lugar urbano de Vila Nova de Famalicão está situado no território de 11 (onze) freguesias: Abade de Vermoim, Antas, Brufe, Cabeçudos, Calendário, Esmeriz, Gavião, Lagoa, Louro, Requião e Vila Nova de Famalicão.

- 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município de Vila Nova de Famalicão tem menos de 150 habitantes.
- 1.4. Do disposto no artigo 6.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Vila Nova de Famalicão, deverá alcançar-se uma redução de 18 (dezoito) freguesias, sendo 7 (sete) freguesias cujo território se situa, total ou parcialmente, em lugar urbano e 11 (onze) outras freguesias.
- 1.5. Ao abrigo do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão deliberou sobre a reorganização administrativa do território das freguesias situadas no seu território – cfr. pronúncia da Assembleia Municipal, que constitui o **Anexo II** ao presente parecer.
- 1.6. De acordo com a referida pronúncia, a assembleia municipal:
  - 1.6.1. Considera as freguesias de Mogege e Pousada de Saramagos como não situadas no lugar urbano de Joane.

## PARECER

### MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

#### 1. Considerando que:

1.1. O Município de Vila Nova de Famalicão tem 49 (quarenta e nove) freguesias – Abade de Vermoim, Antas, Arnoso (Santa Eulália), Arnoso (Santa Maria), Avidos, Bairro, Bente, Brufe, Cabeçudos, Calendário, Carreira, Castelões, Cavalões, Cruz, Delães, Esmeriz, Fradelos, Gavião, Gondifelos, Jesufrei, Joane, Lagoa, Landim, Lemenhe, Louro, Lousado, Mogege, Mouquim, Nine, Novais, Oliveira (Santa Maria), Oliveira (São Mateus), Outiz, Pedome, Portela, Pousada de Saramagos, Requião, Riba de Ave, Ribeirão, Ruivães, Seide (São Miguel), Seide (São Paio), Sezures, Telhado, Vale (São Cosme), Vale (São Martinho), Vermoim, Vila Nova de Famalicão e Vilarinho das Cambas – cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** ao presente parecer.

1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º e 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Vila Nova de Famalicão é qualificado como município de nível 2, no qual existem 4 (quatro) lugares urbanos não contíguos: Joane, Riba de Ave, Ribeirão e Vila Nova de Famalicão. Os lugares urbanos de Riba de Ave e Ribeirão estão situados apenas no território das freguesias com o mesmo nome. O

lugar urbano de Joane está situado no território de 3 (três) freguesias: Joane, Mogege e Pousada de Saramagos. O lugar urbano de Vila Nova de Famalicão está situado no território de 11 (onze) freguesias: Abade de Vermoim, Antas, Brufe, Cabeçudos, Calendário, Esmeriz, Gavião, Lagoa, Louro, Requião e Vila Nova de Famalicão.

- 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município de Vila Nova de Famalicão tem menos de 150 habitantes.
- 1.4. Do disposto no artigo 6.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Vila Nova de Famalicão, deverá alcançar-se uma redução de 18 (dezoito) freguesias, sendo 7 (sete) freguesias cujo território se situa, total ou parcialmente, em lugar urbano e 11 (onze) outras freguesias.
- 1.5. Ao abrigo do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão deliberou sobre a reorganização administrativa do território das freguesias situadas no seu território – cfr. pronúncia da Assembleia Municipal, que constitui o **Anexo II** ao presente parecer.
- 1.6. De acordo com a referida pronúncia, a assembleia municipal:
  - 1.6.1. Considera as freguesias de Mogege e Pousada de Saramagos como não situadas no lugar urbano de Joane.

- 
- 1.6.2. Considera as freguesias de Abade de Vermoim, Antas, Brufe, Cabeçudos, Calendário, Esmeriz, Gavião, Lagoa, Louro e Requião, como não situadas no lugar urbano de Vila Nova de Famalicão.
- 1.6.3. Propõe a agregação das freguesias de Seide (São Miguel) e Seide (São Paio), numa freguesia designada por “Seide”, com sede na atual sede da freguesia de Seide (São Miguel).
- 1.7. O art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, prevê que, no exercício da respetiva pronúncia, *“a assembleia municipal goza de uma margem de flexibilidade que lhe permite, em casos devidamente fundamentados, propor uma redução do número de freguesias do respetivo município até 20% inferior ao número global de freguesias a reduzir resultante da aplicação das percentagens previstas no n.º 1 do artigo 6.º”*.
- 1.8. De acordo com o disposto no artigo 14.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, compete à Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) *“elaborar parecer sobre a conformidade ou desconformidade das pronúncias das assembleias municipais com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da presente lei e apresentá-lo à Assembleia da República”*.
2. A UTRAT entende que será de admitir a classificação das freguesias de Mogege e Pousada de Saramagos como freguesias não situadas no lugar urbano de Joane.
- 2.1. Com efeito, não existe uma malha urbana absolutamente consolidada que permita afirmar, de forma categórica, que as freguesias de Mogege e

Pousada de Saramagos devem ser consideradas como situadas no lugar urbano de Joane.

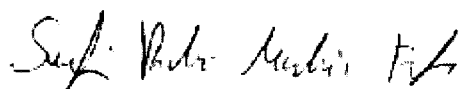
- 2.2. Atenta a classificação das freguesias de Mogege e Pousada de Saramagos como freguesias não situadas no lugar urbano de Joane, conclui-se que o lugar urbano de Joane encontra-se situado apenas no território de 1 (uma) freguesia: Joane.
3. A UTRAT entende que será de admitir a classificação das freguesias de Abade de Vermoim, Antas, Brufe, Cabeçudos, Calendário, Esmeriz, Gavião, Lagoa, Louro e Requião, como não situadas no lugar urbano de Vila Nova de Famalicão.
  - 3.1. Com efeito, as freguesias de Abade de Vermoim, Cabeçudos, Esmeriz, Lagoa, Louro e Requião têm uma parte reduzida do seu território no lugar urbano de Vila Nova de Famalicão, sendo que a maior parte da população não reside no território correspondente ao lugar urbano de Vila Nova de Famalicão.
  - 3.2. Relativamente às freguesias de Antas, Brufe, Calendário e Gavião verifica-se que a maior parte do seu território não corresponde à realidade urbana de Vila Nova de Famalicão.
  - 3.3. Atenta a classificação das freguesias de Abade de Vermoim, Antas, Brufe, Cabeçudos, Calendário, Esmeriz, Gavião, Lagoa, Louro e Requião, como freguesias não situadas no lugar urbano de Vila Nova de Famalicão, conclui-se que o lugar urbano de Vila Nova de Famalicão encontra-se situado apenas no território de 1 (uma) freguesia: Vila Nova de Famalicão.

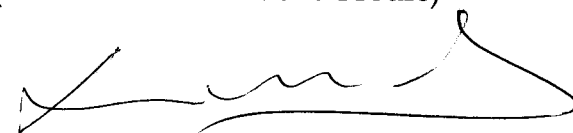
4. Das (re)classificações *supra* identificadas conclui-se que, de acordo com o disposto no art. 5.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, todas as 49 (quarenta e nove) freguesias situadas no território de Vila Nova de Famalicão devem ser consideradas, para efeitos de aplicação do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea b), do mesmo diploma, como freguesias não situadas em lugar urbano.
5. Das (re)classificações *supra* identificadas conclui-se, em última análise, que, no território do Município de Vila Nova de Famalicão, deverá alcançar-se uma redução de 15 (quinze) freguesias.
6. Não obstante o referido em 5., da aplicação do disposto no art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, decorre que, no território do Município de Vila Nova de Famalicão, o número de freguesias a reduzir poderia ser de 12 (doze). Sucede que a Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão propõe a redução de apenas 1 (uma) freguesia.
7. Assim, é entendimento da UTRAT que a pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão se apresenta **desconforme** com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 22/2012.
8. Pelo que, de acordo com o disposto no artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, a UTRAT elaborou e propôs à Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão o projeto de reorganização administrativa do território das freguesias, que constitui o **Anexo III** ao presente parecer.

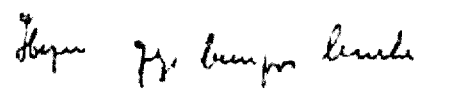
Lisboa, 30 de outubro de 2012



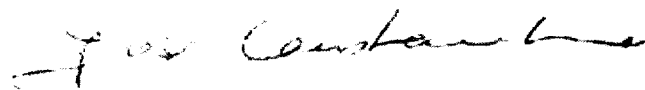
(Manuel Carlos Lopes Porto)

  
(Serafim Pedro Madeira Froufe)

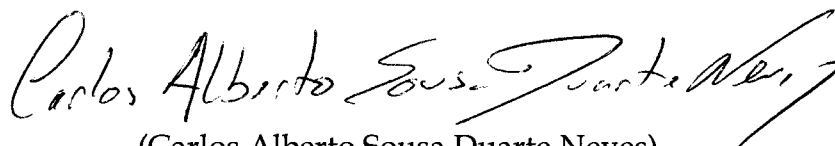
  
(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

  
(Henrique Jorge Campos Cunha)

  
(Manuel dos Reis Duarte)

  
(José Rui Constantino da Silva)

  
(José Pedro Neto)

  
(Carlos Alberto Sousa Duarte Neves)